



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 43 969:

Autoriza o Ministro das Finanças a converter em cessões a título definitivo as cessões a título precário de prédios do Estado, operadas a favor de corpos administrativos, para efeitos da construção de edifícios escolares do Plano dos Centenários.

#### Decreto-Lei n.º 43 970:

Concede à viúva do Dr. Jerónimo Salvador Constantino Sócrates da Costa uma pensão vitalícia mensal.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Tornam público terem os Governos do Congo (Léopoldville) e da República da África Central notificado as suas adesões à Convenção de Chicago sobre aviação civil internacional.

### Ministério da Economia:

#### Declaração:

Mantém para a colheita de 1961 os preços e condições de aquisição e de venda de centeio e de milho pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo, estabelecidos pelos despachos insertos no *Diário do Governo* n.ºs 162, 175 e 272, respectivamente de 14 e 29 de Julho e 23 de Novembro de 1960.

§ único. Esta conversão efectivar-se-á, em cada caso, por auto a lavrar na Direcção-Geral da Fazenda Pública ou na secção de finanças do respectivo concelho e é isenta de todos os impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-Lei n.º 43 970

Atendendo aos altos serviços prestados ao País pelo Dr. Jerónimo Salvador Constantino Sócrates da Costa; Considerando as precárias circunstâncias económicas em que se encontra a sua viúva, D. Maria Adosinda Guimaraes Mendes da Costa;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É concedida a D. Maria Adosinda Guimaraes Mendes da Costa uma pensão vitalícia da quantia mensal de 5000\$, com vencimento desde 1 de Setembro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-Lei n.º 43 969

Considerando necessário harmonizar as situações criadas, nalguns casos, pela cessão aos corpos administrativos, nos termos dos artigos 6.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 24 489, de 13 de Setembro de 1934, de prédios do Estado para implantação de edifícios escolares do Plano dos Centenários, com o regime legal que atribui a propriedade destes edifícios aos respectivos corpos administrativos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministro das Finanças a converter em cessões a título definitivo as cessões a título precário de prédios do Estado, operadas a favor de corpos administrativos, para efeito da construção de edifícios escolares do Plano dos Centenários.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo do Congo (Léopoldville) notificou, em 27 de Julho de 1961, o Governo Americano da sua adesão à Convenção de Chicago sobre aviação civil internacional. A Convenção entrou em vigor, em relação àquele país, em 26 de Agosto de 1961.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Outubro de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos Paula Coelho*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da República da África Central notificou, em 28 de Junho de 1961, o Governo Americano da sua adesão à Convenção de Chicago sobre aviação civil internacional. A Convenção entrou em vigor, em relação àquele país, em 28 de Julho de 1961.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Outubro de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos Paula Coelho*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Comércio de 10 de Julho, 10 de Agosto e 3 de Outubro do corrente ano, foram mantidos, respectivamente, para a colheita de 1961:

O preço e condições de aquisição de centeio pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo, estabelecidos por despacho conjunto de SS. Ex.<sup>as</sup> os Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio de 1 de Julho de 1960, publicado no *Diário do Governo* n.º 162, 1.ª série, de 14 do mesmo mês e ano;

Os preços e condições de aquisição de milho pela mesma Federação, estabelecidos por despacho conjunto de SS. Ex.<sup>as</sup> os Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio de 15 de Julho de 1960, publicado no *Diário do Governo* n.º 175, 1.ª série, de 29 do mesmo mês e ano;

Os preços e condições de venda de centeio e de milho pela referida Federação, estabelecidos por despacho conjunto de SS. Ex.<sup>as</sup> os Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio de 7 de Novembro de 1960, publicado no *Diário do Governo* n.º 272, 1.ª série, de 23 do mesmo mês e ano.

Comissão de Coordenação Económica, 14 de Outubro de 1961. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.